Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuitegi
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 496 /2018

Ementa.

Cria a Procuradoria Jurídica e a Contadoria na estrutura Administrativa, do Município de Cuitegi e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Jurídica na estrutura Administrativa do município de Cuitegi.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe o assessoramento ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do município, suas autarquias e Administração Indireta, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas, pronunciando através de informações e pareceres escritos sobre os processos que lhe forem submetidos.

Art. 2º Compete a Procuradoria Jurídica do Município:

I - Coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados ao Município;

II - Elaborar o controle dos processos que forem encaminhados ao Município;

III - assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e de Resoluções, quando solicitado pelo Prefeito;

IV - Elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Prefeito;

V - Representar o Município em Juízo, ativa e passivamente;

VI - Orientar o Chefe do Executivo e Secretários Municipais quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão destes;

VII - Coordenar o controle dos processos destinados ao Município;

IX - Orientar e assessorar todas as unidades administrativas do Município referentes às questões jurídicas;

X - Dar pareceres em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades Administrativas do Município, antes de ser encaminhados aos licitantes e antes da homologação pelo Prefeito;

XI - Emitir pareceres em todos os processos que contiverem contratos de qualquer natureza, antes de sua publicação;

XII - Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito, relacionadas com suas atribuições e na esfera jurídica.

Art. 3° Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Cuitegi 01 (um) cargo de Procurador Geral e 01 (um) cargo de Procurador Geral Adjunto, de provimentos em comissão e de livre nomeação e exoneração, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo mediante realização de concurso público.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados no caput deste artigo deverão ser Advogados, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, escolhidos de forma discricionária, por meio de critérios que levem em consideração a qualificação técnica do profissional e sua adequação às funções que realizará no exercício do cargo, ficando impedidos apenas e tão somente de exercer a Advocacia contra o Município no período em que perdurar o exercício no cargo.

Art. 4°. Os cargos de Procurador Geral e Adjunto e Procurador Jurídico criado por esta Lei tem a atribuição de assessoramento técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Município de Cuitegi, por meio da realização das seguintes atividades:

I - subordinação e auxílio técnico ao Procurador na execução dos trabalhos descritos no art. 2°, desta Lei;

II - organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Procuradoria Geral;

III - análise prévia e não conclusiva dos processos e dos procedimentos administrativos, legislativos e judiciais relacionados à Procuradoria, conforme designação do Procurador;

IV - prestar atendimento e orientação aos setores administrativos do Município, conforme designação do Procurador;

Art. 5º. A conclusão jurídica dos trabalhos e posicionamento da Procuradoria Geral, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do seu Procurador geral.

Art. 6º. Art. 7º. Fica criada a estrutura do setor da Contadoria do Município de Cuitegi, composta dos Cargos de Coordenador de Contabilidade Geral e Assessor Contábil, de provimentos em comissão e de livre nomeação e exoneração com as atribuições de;

I - orientar, em todos os níveis, os procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público, de acordo com a legislação vigente;

II - definir os procedimentos relacionados à contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, para fins de informar permanentemente o andamento dos programas e projetos municipais com responsabilidade, transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições.

III - supervisionar, em todos os níveis, os procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público, de acordo com a legislação vigente;

IV - supervisionar a escrituração contábil, sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial;

V - supervisionar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos, administração direta e autarquias da administração municipal, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

VI - supervisionar os registros das atividades relativas ao recebimento guarda transferência, depósitos e pagamentos de valores pertencentes da Prefeitura;

VII - supervisionar as atividades de prestação de contas promovendo ações para que a prefeitura cumpra todos os prazos estabelecidos nas legislações vigentes;

VIII - sistematizar, elaborar e manter as estruturas das demonstrações contábeis em atendimento à legislação em vigor;

IX - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

X - coordenar a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

XI - elaborar e enviar os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos órgãos de fiscalização na esfera estadual e federal - Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - coordenar, supervisionar e definir regras para a devida e tempestiva prestação de contas mensais e anual de todas as unidades gestoras do município;

XIII - manter o Plano de Contas da Administração Pública da Prefeitura de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e do Tribunal de Contas do Estado;

XIV - efetuar os procedimentos e processos relacionados ao encerramento do exercício;

XV - executar regras para a devida e tempestiva prestação de contas mensais e anual de todas as unidades gestoras do município;

XVI - elaborar as demonstrações contábeis consolidadas da Prefeitura, das Unidades Gestoras, da Câmara Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

XVII - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das Unidades Gestoras da Prefeitura, solicitando providências das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

XVIII - acompanhar as atividades contábeis das Unidades Gestoras da Prefeitura, no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - efetuar a classificação das receitas segundo as diversas fontes e naturezas orçamentárias, com vistas a sua destinação constitucional e legal por repartição de receita;

XX - monitorar as movimentações financeiras realizadas zelando pela integridade do registro no Sistema de Contabilidade;

XXI - promover os correspondentes registros contábeis de responsabilização dos agentes referente a processos de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

XXII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos.

XXIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XXIV - elaborar e assinar todas as demonstrações contábeis que integram as tomadas e prestações de contas;

XXV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado;

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal; para efeitos de reajuste salarial serão utilizados o percentual concedido aos demais servidores, e a mesma base de cálculo.

Art.09°. A Procuradoria Jurídica e a Contadoria estarão para efeitos de Estrutura Organizacional e Orçamentária subordinada as Secretaria de Administração e a Contadoria a Secretaria de Finanças, respectivamente, a Carga horária e Vencimentos estão definidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I –Lei n° 496/2018, de 26 de novembro de 2018.

Quadro de Vagas

Secretaria	CARGO	Quantidade	Regime	Vencimento (Base)	CARGA HORARIA
Administração	Procurador Jurídico Geral	01	Comissão	R$ 4.000,00	30 h Semanais
Administração	Procurador Jurídico Geral Adjunto	01	Comissão	R$ 3.000,00	30 h Semanais
Administração	Procurador Jurídico Efetivo	01	Estatutário	R$ 3.000,00	30 h Semanais
Finanças	Coordenador de Contabilidade Geral	01	Comissão	R$ 5.500,00	30 h Semanais
Finanças	Assessor Contábil	01	Comissão	R$ 2.500,00	30 h Semanais

Passo da Prefeitura Municipal de de Cuitegi-Pb, em 26 de Novembro de 2018.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 04/2018

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de Lei n° 46/2018

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: Vereador MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei n°46/2018, de iniciativa do Poder Legislativo que revoga a Lei n° 327/2011, reforma a estrutura administrativa interna da Câmara Municipal, além dá outras providência

CONCLUO PELO PARECER FAVORAVÉL.

A comissão está de pleno acordo com o Projeto de Lei n°46/2018.

É O PARECER

Salas das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 23 de Novembro de 2018

JAILSON PEREIRA EVANGELISTA

Presidente

DANILLA DOS SANTOS LINO

Membro

MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 03/2018

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de Lei n° 45/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei n°45/2018, de iniciativa do Prefeito Constitucional que autoriza criar a Procuradoria Jurídica e a Contadoria na estrutura Administração, do Município de Cuitegi, além de outras providências.

CONCLUO PELO PARECER FAVORAVÉL.

A comissão está de pleno acordo com o Projeto de Lei n°45/2018.

É O PARECER

Salas das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 23 de Novembro de 2018

JAILSON PEREIRA EVANGELISTA

Presidente

DANILLA DOS SANTOS LINO

Membro

MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

Relator

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuitegi
Gabinete do Prefeito

Aprovado em discussão
Em, 23/11/2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Cria a Procuradoria Jurídica e a Contadoria na estrutura Administrativa, do Município de Cuitegi e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a Procuradoria Jurídica na estrutura Administrativa do município de Cuitegi.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe o assessoramento ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do município, suas autarquias e Administração Indireta, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas, pronunciando através de informações e pareceres escritos sobre os processos que lhe forem submetidos.

Art. 2° Compete a Procuradoria Jurídica do Município:

I - Coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados ao Município;

II - Elaborar o controle dos processos que forem encaminhados ao Município;

III - assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e de Resoluções, quando solicitado pelo Prefeito;

IV - Elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Prefeito;

V - Representar o Município em Juízo, ativa e passivamente;

VI - Orientar o Chefe do Executivo e Secretários Municipais quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão destes;

VII - Coordenar o controle dos processos destinados ao Município;

IX - Orientar e assessorar todas as unidades administrativas do Município referentes às questões jurídicas;

X - Dar pareceres em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades Administrativas do Município, antes de ser encaminhados aos licitantes e antes da homologação pelo Prefeito;

XI - Emitir pareceres em todos os processos que contiverem contratos de qualquer natureza, antes de sua publicação;

XII - Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito, relacionadas com suas atribuições e na esfera jurídica.

Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Cuitegi 01 (um) cargo de Procurador Geral e 01 (um) cargo de Procurador Geral Adjunto, de provimentos em comissão e de livre nomeação e exoneração, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo mediante realização de concurso público.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados no caput deste artigo deverão ser Advogados, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, escolhidos de forma discricionária, por meio de critérios que levem em consideração a qualificação técnica do profissional e sua adequação às funções que realizará no exercício do cargo, ficando impedidos apenas e tão somente de exercer a Advocacia contra o Município no período em que perdurar o exercício no cargo.

Art. 4º. Os cargos de Procurador Geral e Adjunto e Procurador Jurídico criado por esta Lei tem a atribuição de assessoramento técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Município de Cuitegi, por meio da realização das seguintes atividades:

I - subordinação e auxílio técnico ao Procurador na execução dos trabalhos descritos no art. 2º, desta Lei;

II - organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Procuradoria Geral;

III - análise prévia e não conclusiva dos processos e dos procedimentos administrativos, legislativos e judiciais relacionados à Procuradoria, conforme designação do Procurador;

IV - prestar atendimento e orientação aos setores administrativos do Município, conforme designação do Procurador;

Art. 5º. A conclusão jurídica dos trabalhos e posicionamento da Procuradoria Geral, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do seu Procurador geral.

Art. 6º. Art. 7º. Fica criada a estrutura do setor da Contadoria do Município de Cuitegi, composta dos Cargos de Coordenador de Contabilidade Geral e Assessor Contábil, de provimentos em comissão e de livre nomeação e exoneração com as atribuições de;

I - orientar, em todos os níveis, os procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público, de acordo com a legislação vigente;

II - definir os procedimentos relacionados à contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, para fins de informar permanentemente o andamento dos programas e projetos municipais com responsabilidade, transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições.

III - supervisionar, em todos os níveis, os procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público, de acordo com a legislação vigente;

IV - supervisionar a escrituração contábil, sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial;

V - supervisionar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos, administração direta e autarquias da administração municipal, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

VI - supervisionar os registros das atividades relativas ao recebimento guarda transferência, depósitos e pagamentos de valores pertencentes da Prefeitura;

VII - supervisionar as atividades de prestação de contas promovendo ações para que a prefeitura cumpra todos os prazos estabelecidos nas legislações vigentes;

VIII - sistematizar, elaborar e manter as estruturas das demonstrações contábeis em atendimento à legislação em vigor;

IX - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

X - coordenar a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

XI - elaborar e enviar os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos órgãos de fiscalização na esfera estadual e federal - Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - coordenar, supervisionar e definir regras para a devida e tempestiva prestação de contas mensais e anual de todas as unidades gestoras do município;

XIII - manter o Plano de Contas da Administração Pública da Prefeitura de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e do Tribunal de Contas do Estado;

XIV - efetuar os procedimentos e processos relacionados ao encerramento do exercício;

XV - executar regras para a devida e tempestiva prestação de contas mensais e anual de todas as unidades gestoras do município;

XVI - elaborar as demonstrações contábeis consolidadas da Prefeitura, das Unidades Gestoras, da Câmara Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

XVII - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das Unidades Gestoras da Prefeitura, solicitando providências das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

XVIII - acompanhar as atividades contábeis das Unidades Gestoras da Prefeitura, no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - efetuar a classificação das receitas segundo as diversas fontes e naturezas orçamentárias, com vistas a sua destinação constitucional e legal por repartição de receita;

XX - monitorar as movimentações financeiras realizadas zelando pela integridade do registro no Sistema de Contabilidade;

XXI - promover os correspondentes registros contábeis de responsabilização dos agentes referente a processos de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

XXII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos.

XXIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XXIV - elaborar e assinar todas as demonstrações contábeis que integram as tomadas e prestações de contas;

XXV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado;

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal; para efeitos de reajuste salarial serão utilizados o percentual concedido aos demais servidores, e a mesma base de cálculo.

Art.09°. A Procuradoria Jurídica e a Contadoria estarão para efeitos de Estrutura Organizacional e Orçamentária subordinada as Secretaria de Administração e a Contadoria a Secretaria de Finanças, respectivamente, a Carga horária e Vencimentos estão definidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cuitegi-Pb, em 13 de novembro de 2018.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional

Anexo I – Projeto de Lei ___/2018, de 13 de novembro de 2018.

Quadro de Vagas

Secretaria	CARGO	Quantidade	Regime	Vencimento (Base)	CARGA HORARIA
Administração	Procurador Jurídico Geral	01	Comissão	R$ 4.000,00	30 h Semanais
Administração	Procurador Jurídico Geral Adjunto	01	Comissão	R$ 3.000,00	30 h Semanais
Administração	Procurador Jurídico Efetivo	01	Estatutário	R$ 3.000,00	30 h Semanais
Finanças	Coordenador de Contabilidade Geral	01	Comissão	R$ 5.500,00	30 h Semanais
Finanças	Assessor Contábil	01	Comissão	R$ 2.500,00	30 h Semanais

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cuitegi-Pb, em 13 de novembro de 2018.